

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Semestral					(*)
Seminários IV e Memória Final	Anual				30	
Prática Pedagógica (Projecto de Intervenção Socioeducativa).	Anual				320	

(*) Nos termos do n.º 2.º

QUADRO N.º 5

4.º ano (transição)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética	Anual	60				(*)
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	40				
Direito Educativo, Cooperativismo e Ética Profissional ...	Semestral	40				
Desenvolvimento da Pessoa e Antropologia do Projecto	Anual		60			
Atelier de Língua Portuguesa	Semestral		50			
Literatura Infanto-Juvenil e Expressão Poética	Semestral		50			
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida	Semestral	50				
Ergonomia, Etologia e Espaço Educativo	Semestral		40			
Novas Tecnologias Educativas	Semestral	50				
Metodologia de Observação e Pesquisa Acção	Semestral		50			
Opção	Semestral					
Seminários e Memória Final	Anual				40	
Prática Pedagógica (Projecto de Intervenção Socioeducativa).	Anual				140	

(*) Nos termos do n.º 2.º

Portaria n.º 382/2002**de 8 de Abril**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de Novembro;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo da Escola Superior

de Educação Jean Piaget — Nordeste, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo.

5.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato de Professores do Ensino Básico — 1.º Ciclo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 878/91, de 24 de Agosto, e o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição a que se refere o número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato nele referido.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Março de 2002.

ANEXO

Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste**Curso de Ensino Básico — 1.º Ciclo****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética I ...	Anual	60				
Antropossociologia Evolutiva e Filosofia da Educação	Semestral	50				
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo	Semestral	40				
História e Geografia de Portugal	Semestral	50				
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	50				
Língua e Cultura Portuguesa	Anual		70			
Língua Estrangeira	Anual		60			
Ciências do Cosmos, da Terra e da Vida	Anual		70			
História e Cultura dos Países da CPLP	Semestral	50				
Pedagogia Geral (História, Correntes e Modelos Educativos).	Anual	60				
Seminários I	Anual				30	
Trabalho de Campo Antropológico e Métodos Sociográficos.	Anual		100			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética II ...	Semestral	40				
Sociologia da Educação e Educação Intercultural ...	Semestral	40				
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I.	Anual		60			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual		70			
Direito Educativo, Cooperativismo e Ética Profissional	Semestral	40				
Saúde, Higiene e Nutrição	Semestral		50			
Métodos e Tecnologias Educativas e Avaliação Pedagógica I.	Anual		100			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comunicação e Expressões Integradas	Anual		70			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas	Semestral		40			
Evolução das Actividades Instrumentais	Semestral		40			
Evolução da Comunicação Linguística	Semestral		40			
Seminários II	Anual				30	
Prática Pedagógica (Estágio e Microensino)	Anual				100	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética III . . .	Semestral	40				
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem II.	Semestral		50			
Métodos e Tecnologias Educativas e Avaliação Pedagógica II.	Semestral		50			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática I.	Anual		50			
Evolução da Comunicação Linguística e Didáctica da Língua Materna I.	Anual		60			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didácticas do Meio Físico, Biológico e Social I.	Anual		50			
Pedagogia e Didáctica para as Criança com Necessidades Especiais.	Semestral		40			
Matemática I	Semestral		40			
Atelier de Expressões Plásticas	Semestral		40			
Atelier de Música, Movimento e Drama	Semestral		40			
Opção	Semestral					(*)
Seminários III e Memória Final	Anual				30	
Prática Pedagógica (Estágio)	Anual				200	

(*) Nos termos do n.º 2.º

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética IV . . .	Semestral	40				
Metodologia de Observação e Pesquisa em Educação	Semestral		40			
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática II.	Semestral		40			
Evolução da Comunicação Linguística e Didáctica da Língua Materna II.	Semestral		40			
Evolução das Actividades Instrumentais e Didácticas do Meio Físico, Biológico e Social II.	Semestral		40			
Matemática II	Semestral		40			
Práticas Laboratoriais	Semestral			40		
Práticas de Criatividade em Linguística	Semestral		40			
Práticas de Criatividade em Matemática	Semestral		40			
Opção	Semestral					(*)
Seminários IV e Memória Final	Anual				30	
Prática Pedagógica (Projecto de Intervenção Socioeducativa).	Anual				300	

(*) Nos termos do n.º 2.º

QUADRO N.º 5
4.º ano (transição)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia Genética	Anual	60				(*)
História e Cultura dos Povos Europeus	Semestral	40				
Direito Educativo, Cooperativismo e Ética Profissional	Semestral	40				
Desenvolvimento da Pessoa e Antropologia do Projecto	Anual		60			
Atelier de Língua Portuguesa	Semestral		50			
Literatura Infanto-Juvenil e Expressão Poética	Semestral		50			
História da Cultura da CPLP	Semestral	40				
Atelier de Criatividade em Matemática	Anual		60			
Novas Tecnologias Educativas	Semestral	40				
Ciências da Terra e da Vida e Prática Laboratorial	Semestral		50			
Opção	Semestral					
Seminários e Memória Final	Anual				40	
Prática (Projecto Socioprofissional)	Anual				150	

(*) Nos termos do n.º 2.º

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 28/2002

de 8 de Abril

A carreira de inspecção superior da Inspecção-Geral da Saúde (IGS) encontra-se legalmente caracterizada como carreira de regime especial, nos termos da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto.

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, torna-se necessário, nos termos do n.º 1 do seu artigo 14.º, promover a sua regulamentação e aplicação ao pessoal de inspecção superior da IGS mediante decreto regulamentar.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à regulamentação e aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, ao pessoal da carreira de inspecção superior da Inspecção-Geral da Saúde (IGS).

Artigo 2.º

Carreira de inspector superior

O pessoal da actual carreira de inspecção superior da IGS integra-se na carreira de inspector superior, a que se referem o artigo 4.º e o mapa I anexo do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Artigo 3.º

Conteúdo funcional

Ao pessoal da carreira de inspector superior da IGS compete a execução de acções inspectivas e trabalhos

de auditoria, a realização de averiguações, inquéritos, sindicâncias e instrução de processos disciplinares e a elaboração de pareceres, informações e estudos na área da respectiva especialidade.

Artigo 4.º

Ingresso e acesso na carreira

1 — O ingresso na carreira de inspector superior faz-se para a categoria de inspector, de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada ao exercício de funções no âmbito das competências da IGS, aprovados em estágio, com a classificação não inferior a *Bom* (14 valores).

2 — O regulamento de estágio de ingresso na carreira é aprovado por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

3 — Enquanto não for aprovado o regulamento de estágio a que se refere o número anterior, mantém-se em vigor o actual regulamento aprovado pela portaria n.º 288/95 (2.ª série), de 25 de Agosto, dos Ministérios das Finanças e da Saúde.

4 — O tempo de serviço legalmente considerado como estágio para ingresso na carreira de inspector superior conta para efeitos de progressão e promoção na categoria de ingresso da carreira desde que o funcionário ou agente nela obtenha nomeação definitiva.

5 — O recrutamento para as categorias de acesso da carreira de inspector superior faz-se mediante concurso e com obediência às regras estabelecidas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Artigo 5.º

Transição

1 — O pessoal da actual carreira de inspecção superior da IGS transita, conforme a tabela anexa, para a carreira de inspector superior, criada pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, nos termos dos números seguintes.